



Tribunal Pleno

Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria Geral do

TC
Fl.____
Rub.____

RESOLUÇÃO Nº 08/2004

“Altera dispositivos da Resolução nº 05, de 11 de agosto de 2004, republicada no Diário Oficial do Estado de 15 de outubro de 2004, pág. 52/53”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º da Lei Complementar n.º 11, de 18/12/91, com as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 25, de 30/12/92 e pela alínea “n”, do inciso IV, do artigo 26 da Resolução n.º 02, de 21 de maio de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução n.º 05, de 11 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O atual Prefeito Municipal deverá constituir, tão logo o novo Prefeito seja declarado eleito pela Justiça Eleitoral, uma Comissão de Transmissão de Governo, integrada pelo secretário de Finanças, pelo secretário de Administração, pelo responsável pelo Controle Interno ou setor contábil e por pessoa (s) indicada(s) pelo Prefeito recém-eleito”.

Art. 2º O artigo 2º da referida Resolução passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:



TCE Tribunal Pleno

Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria Geral do

TC
Fl. ____
Rub. ____

“Art. 2º ...

...

XVI - comprovante de que a Prefeitura encontra-se regular quanto aos repasses devidos aos Fundos Próprios de Previdência, se houver;

XVII - comprovante de que o Fundo Próprio de Previdência está cumprindo o disposto no § 3º, do art. 17 da Portaria n.º 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, que regulamentou o inc. VIII, do art. 6º da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, no que se refere à taxa de administração do referido fundo.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 26 de outubro de 2004.

Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS - Presidente

Conselheiro UBIRATAN SPINELLI

Conselheiro BRANCO DE BARROS

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI- Vice-Presidente



TCE Tribunal Pleno

Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria Geral do

TC
Fl. ____
Rub. ____

Conselheiro VALTER ALBANO

Fui presente

Procurador de Justiça, dr. JOSÉ EDUARDO FARIA